



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

INCLUI O ART. 103-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa de Leis a presente proposta de emenda que visa incluir o artigo 103-A à Lei Orgânica Municipal.

Após uma detida análise da questão, percebemos que a proposta de Emenda apresentada encontra-se devidamente amparada no aspecto legal e principalmente no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante na proposta em epígrafe, e que o "quorum" para a votação da mesma deverá seguir o disposto nos artigos 247 e 248 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com votação em dois turnos, devendo contar em ambos os turnos com 2/3 dos votos dos membros da Casa para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 24 (vinte quatro) de maio de 2021.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

